Prefeitura de BELO JARDIM

LEI N.º 1.373/2000

EMENTA: Dispõe sobre a doação de imóveis e de providências correlatas.

O Prefeito Municipal do Belo Jardim, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a doar ao Sr. **Benedito Airton da Silva**, RG N.º 1.782.651-SSP/PE e CPF N.º 293.134.654-34, um terreno urbano, localizado no Loteamento José Franklin Cordeiro, com as seguintes medições e Confrontações:

Lote N.º 10-B (Área pública)
Área 126,50 m²

CONFRONTAÇÕES
Frente: com a Rua José Franklin Cordeiro.
Lado Direito: com o Campo do Centro Social Urbano.
Lado Esquerdo: com o Lote 10-A (Maria Glória Albuquerque Santos).
Fundos: com a casa do Sr. José Pedro.

Art. 2º - O imóvel de que trata o artigo anterior, não poderá ser negociado, permutado, desmembrado ou feito qualquer tipo de negócio pelo contemplado ou seus herdeiros;

Art. 3º - A presente doação será por necessidade, utilidade pública e assistência social, na forma da Lei;

Art. 4º - Caso haja desistência do contemplado ou herdeiros a utilizar o referido imóvel, o mesmo será revertido ao Patrimônio Municipal, livre de qualquer ação judicial ou extrajudicial;

Art. 5º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal do Belo Jardim, em 16 de outubro de 2000.

CECÍLIO BARBOSA CINTRA GALVÃO
PREFEITO

DECRETO DE LEI Nº 097/2000

EMENTA: Dispõe sobre a doação de imóveis e de providências correlatas.

A **Câmara Municipal do Belo Jardim**, no uso de suas atribuições legais, aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a doar ao Sr. **Benedito Airton da Silva**, RG Nº 1.782.651-SSP/PE e CPF Nº 239.134.654-34, um terreno urbano, localizado no Loteamento José Franklin Cordeiro, com as seguintes medições e Confrontações:

Lote nº 10 - B da Quadra (Área Pública)
Área 126,50 m²

CONFRONTAÇÕES
Frente: Com a Rua José Franklin Cordeiro.
Lado Direito: Com o Campo do Centro Social Urbano.
Lado Esquerdo: Com o Lote 10 - A (Maria Glória de Albuquerque Santos).
Fundos: Com a casa do Sr. José Pedro.

Art. 2º - O imóvel de que trata o artigo anterior, não poderá ser negociado, permutado, desmembrado ou feito qualquer tipo de negócio pelo contemplado ou seus herdeiros;

Art. 3º - A presente doação será por necessidade, utilidade pública e assistência social, na forma da Lei;

Art. 4º - Caso haja desistência do contemplado ou herdeiros a utilizar o referido imóvel, o mesmo será revertido ao Patrimônio Municipal, livre de qualquer ação judicial ou extrajudicial;

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal do Belo Jardim, em 13 de outubro de 2000.

PRESIDENTE
a) **José Pereira Sobrinho.**

PODER LEGISLATIVO
"CASA CUSTÓDIO FERREIRA MERGULHÃO"
Rua Amélia Soares Paes s/n - Fone: 726-1991/2614 - C.G.C
11.470.457/0001-86 - CEP.: 55.150-000 - PE

Estado de Pernambuco

Câmara Municipal do Belo Jardim

PARECER Nº 084/2000
PROJETO DE LEI Nº 097/2000

EMENTA: Dispõe sobre a doação imóveis e de providências correlatas.

A Comissão de **Justiça** e **Redação**, em estudo e focalização do referido Projeto de Lei, baseado na discussão do mesmo, opina pela sua aprovação em face de sua legalidade, Juridicidade e constitucionalidade.

Sala das Reuniões, em 10 de outubro de 2000.

Euno Andrade da Silva Filho.
PRESIDENTE

José Ivan Monteiro da Silva.
MEMBRO

Sebastião Lopes da Silva.
MEMBRO

BELO JARDIM
Governo que faz

PROJETO DE LEI N.º 097/2000

EMENTA: Dispõe sobre a doação de imóveis e de providências correlatas.

O Prefeito Municipal do Belo Jardim, no uso de suas atribuições legais, submete a aprovação do Poder Legislativo Municipal o presente Projeto de Lei.

Art. 1° - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a doar ao Sr. **Benedito Airton da Silva**, RG N.° 1.782.651-SSP/PE e CPF N.° 293.134.654-34, um terreno urbano, localizado no Loteamento José Franklin Cordeiro, com as seguintes medições e Confrontações:

Lote N.º 10-B (Área pública)
Área 126,50 m²

CONFRONTAÇÕES
Frente: com a Rua José Franklin Cordeiro.
Lado Direito: com o Campo do Centro Social Urbano.
Lado Esquerdo: com o Lote 10-A (Maria Glória Albuquerque Santos).
Fundos: com a casa do Sr. José Pedro.

Art. 2° - O imóvel de que trata o artigo anterior, não poderá ser negociado, permutado, desmembrado ou feito qualquer tipo de negócio pelo contemplado ou seus herdeiros;

Art. 3° - A presente doação será por necessidade, utilidade pública e assistência social, na forma da Lei;

Art. 4° - Caso haja desistência do contemplado ou herdeiros a utilizar o referido imóvel, o mesmo será revertido ao Patrimônio Municipal, livre de qualquer ação judicial ou extrajudicial;

Art. 5° - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal do Belo Jardim, em 28 de setembro de 2000.

Aprovado em 1º e 2º discussão por
Unanimidade

Sala das Sessões 11 / 10 / 2000

CECÍLIO BARBOSA CINTRA GALVÃO
PREFEITO

Encaminhe-se à comissão de Justiça e Redação

Lido em reunião de 09 / 10 / 00

Sala das Sessões 09 / 10 / 00

Presidente

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TABELIONATO MACIEL

ESTADO DE PERNAMBUCO COMARCA DE BELO JARDIM

AM

Bela. Jesunita Batista de Souza
Tabeliã
Arlete Aparecida de Souza
Odillia Polliana A. S. Galvão
Edilene Cordeiro de Souza
Escreventes Autorizadas

Rua Floriano Peixoto nº. 81- centro - Belo Jardim - PE tel. (081) 726-1154 / 726-2353

Belª Jesunita Batista de Souza, Tabeliã do Primeiro Oficio e Oficiala do Registro Geral de Imóveis, Títulos e Documentos e Hipotecas, em virtude da lei etc.

CERTIDÃO

C e r t i f i c o, por me haver sido requerido verbalmente, que revendo o arquivo Imobiliário desta Comarca a meu cargo, verifiquei não constar imóvel matriculado ou registrado em nome de ***BENEDITO AIRTON DA SILVA e MARIA VALDECI DA SILVA,*** brasileiros, casados, comerciante ambulante e doméstica, portadores das Cédulas de Identidade n.ºs 1.782.651-SSP-PE e 2.423.121-SSP-PE e dos CPFs n.ºs 293.134.654-34 e 333.047.854-34, residentes nesta cidade. O referido é verdade, dou fé. Belo Jardim, 29 de Agosto de 2000. Eu, _____ Tabeliã do Registro Geral de Imoveis, digitei e subscrevi.

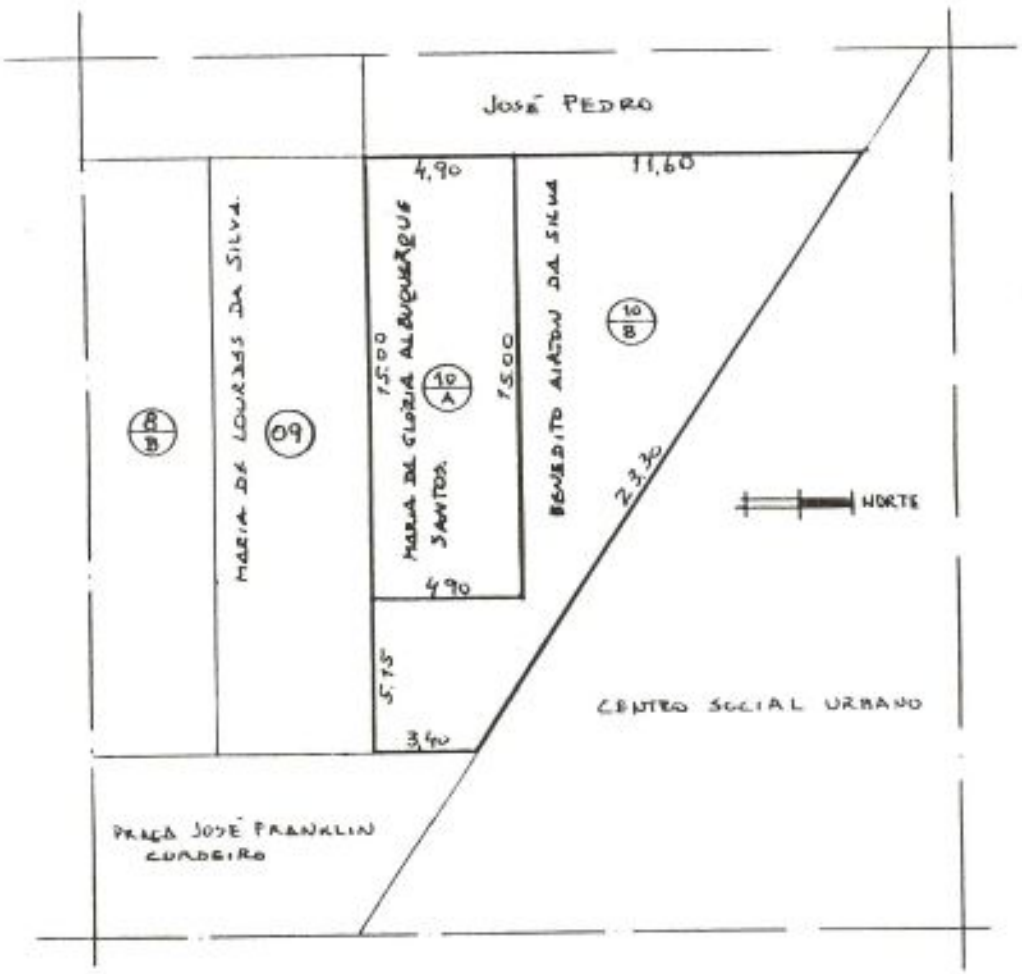
CARTÓRIO AYRTON MACIEL
Rua Floriano Peixoto, 81 - Centro
Belo Jardim - PE
Fones: 726-1154 - 726-2353
Tabelionato do 1º Ofício
Registro de Imóveis e Hipotecas
Titular: JESUNITA BATISTA DE SOUZA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
SELO Autenticidade e Fiscalização
ANOREG-PE
CERTIDÃO
AAA 81497

Valido somente com o Selo de Autenticidade

ASSUNTO: PLANTA DE LEVANTAMENTO DO LOTE 10 DO LOTEAMENTO RECANTO JOSÉ FRANKLIN CORDEIRO, NA CIDADE DO BELO JARDIM – PE.

NOTA: ESTE LOTE FOI DESMEMBRADO EM 02 (DOIS) LOTES DISTINTOS E DENOMINADOS DE LOTE 10-A E 10-B.



RESUMO

SITUAÇÃO	LOTE	DIMENSÕES (m)				ÁREA (m²)
		FRENTE	FUNDOS	L. DIREITO	L. ESQUERDO	
SITUAÇÃO AUT.	10	5.00	11.00	25.00	25.00	200,00
SIT. ATUAL	10-A	4,90	4,90	15.00	15.00	73.50
	10-B	3,40	11.60	5.15 / 4,90 / 15.00	23.30	126,50